



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0258/2025

Em, 10 de setembro de 2025

**INSTITUI O "PROGRAMA DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS ECOSISTEMAS COSTEIROS E MARINHOS DE CABO FRIO" E O SELO DE RECONHECIMENTO AMBIENTAL "CABO FRIO AZUL", ALINHADO À LEI MUNICIPAL Nº 3.606/2022 E AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Proteção e Valorização dos Ecossistemas Costeiros e Marinhos de Cabo Frio", com o objetivo de promover a conscientização, a educação ambiental e o reconhecimento de iniciativas que contribuam para a preservação da fauna e flora marinhas, das praias, restingas, mangues e demais ambientes costeiros do Município.

Parágrafo Único. As diretrizes e ações deste Programa estão em consonância com a Lei Municipal nº 3.606, de 30 de agosto de 2022, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e contribuem diretamente para o alcance dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas:

- I - ODS 4: Educação de Qualidade, ao promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da preservação dos ecossistemas costeiros e marinhos;
- II - ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao incentivar a gestão sustentável de áreas costeiras e a proteção do patrimônio natural;
- III - ODS 14: Vida na Água, ao fomentar a conservação e o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos;
- IV - ODS 17: Parcerias e Meios de Implementação, ao estimular a colaboração entre a Administração Pública Municipal, a sociedade civil, o setor privado e as instituições de ensino.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei será regido pelos seguintes princípios:

- I - Adoção de uma cultura de valorização e respeito aos ecossistemas costeiros e marinhos;
- II - Estímulo à participação da sociedade civil, de associações de bairro, de escolas, de empresas e de entidades do terceiro setor nas ações de proteção;
- III - Fomento ao turismo e à economia local de forma sustentável e consciente;



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

IV - Difusão de conhecimento sobre os impactos da atividade humana no meio ambiente.

Art. 3º - Como parte do Programa, poderá ser criado o Selo de Reconhecimento Ambiental "Cabo Frio Azul", a ser conferido anualmente pela Administração Pública Municipal, a:

- I - Indivíduos, empresas e organizações não governamentais que se destaquem em ações voluntárias de limpeza de praias, restingas e ambientes marinhos;
- II - Instituições de ensino que desenvolvam projetos pedagógicos de excelência voltados para a educação ambiental marinha e costeira;
- III - Estabelecimentos comerciais e de serviços, especialmente do setor de turismo, que adotem e comprovem práticas sustentáveis de gestão de resíduos, uso consciente da água e energia, e que promovam a preservação ambiental entre seus clientes e colaboradores.

Parágrafo Único. O regulamento do Selo "Cabo Frio Azul" será definido por meio de ato do Poder Executivo Municipal, garantindo a transparência e a publicidade dos critérios de avaliação e do processo de seleção dos agraciados.

Art. 4º - O Selo "Cabo Frio Azul" consistirá em um certificado e um distintivo visual, que poderá ser exibido pelos agraciados em seus estabelecimentos, materiais de divulgação e redes sociais, como forma de valorização e reconhecimento público.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal, em conjunto com a Câmara Municipal, entidades da sociedade civil e setor privado, poderá realizar, anualmente, a "Semana de Conscientização e Proteção Ambiental Marinha de Cabo Frio", com palestras, exposições, workshops e mutirões de limpeza, com o objetivo de divulgar as ações do Programa e incentivar a participação da população.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei fortalece o compromisso de Cabo Frio com a



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, alinhando-se a compromissos globais e à legislação municipal já existente. A proposição busca dar efetividade e instrumentalizar os princípios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.459, de 28 de março de 2022, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental.

Além disso, esta iniciativa demonstra sinergia com a agenda de governo local, ao vincular o Programa à Lei Municipal nº 3.606, de 30 de agosto de 2022, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A proposta aprofunda a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os relacionados à educação de qualidade (ODS 4), cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11), vida na água (ODS 14) e parcerias para a implementação (ODS 17).

Esta iniciativa se insere na competência do Poder Legislativo para legislar sobre matérias de interesse local, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação e a execução do programa. O PL, portanto, é juridicamente viável e politicamente estratégico, ao propor um programa de valorização e reconhecimento das boas práticas da sociedade cabo-friense.

A proposta de um programa de certificação, com o Selo "Cabo Frio Azul", é um mecanismo inovador que mobiliza a sociedade civil e o setor privado, transformando a proteção ambiental em um diferencial competitivo e um motivo de orgulho para o município.